

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

FICHA

- / -

RUBRICA

Paulo Eduardo Malheiros Manfredini
AGENTE DELEGADORUA PRESCILIANO CORRÊA, 98 - FONE: (41) 3422-8466
80203-230 - PARANAGUÁ - PARANÁ

MATRÍCULA N.º 56.286

MATRÍCULA N.º

Protocolo nº 127.567 de 22.06.2011.

IMÓVEL:- Apartamento n.º 14, localizado no Pavimento Térreo ou 1º Pavimento do Bloco 4, do 'RESIDENCIAL ILHA DAS PALMAS', situado na Avenida Belmiro Sebastião Marques, n.º 1708, nesta cidade, com a área construída privativa de 44,15000m²; área construída de uso comum de 4,41900 m²; área construída total de 48,56900m², quota de terreno de 66,2581m², fração ideal do solo de 0,00520830, com a seguinte Inscrição Imobiliária: 09.1.13.044.0861.052. Dito Residencial encontra-se construído sobre o lote "9A/9B-2", oriundo do desmembramento do lote '9A/9B', oriundo da unificação dos lotes '9A' e '9B', que por sua vez são oriundos do desmembramento dos 09 e 10 da Planta YOSHIO YAMAGUCHI, situada no lugar denominado Itiberê, neste Município e Comarca, consoante projeto elaborado pelo engenheiro civil Gustavo Zenker Medeiros, CREA 29.510-D/PR, devidamente aprovada pela Prefeitura Municipal de Paranaguá sob n.º 3.028, de 20/08/2008, com as seguintes características e confrontações: de quem da Avenida Belmiro Sebastião Marques olha o imóvel, situado no lado IMPAR da referida Avenida, FRENTE: 12,49m (doze metros e quarenta e nove centímetros) para a Avenida Belmiro Sebastião Marques; LATERAL ESQUERDA: 119,31m (cento e dezenove metros e trinta e um centímetros) para o lote "10" da COHALAR Cooperativa Habitacional dos Assalariados do Paraná; FUNDOS: 140,02m (cento e quarenta metros e dois centímetros) para o lote "9A/9B-1"; LATERAL DIREITA: em três linhas, sendo a primeira 31,22m (trinta e um metros e vinte e dois centímetros), a segunda com 148,55m (cento e quarenta e oito metros e cinquenta e cinco centímetros), para o lote "9A/9B-3"; a terceira com 79,00m (setenta e nove metros) para o lote de propriedade da CONPAR Construtora e Empreendimentos de Paranaguá; fechando assim a poligonal com a área de 12.721,56m² (doze mil, setecentos e vinte e um metros e cinquenta e seis decímetros quadrados), distante 127,76m (cento e vinte e sete metros e setenta e seis centímetros) da Rua Julio Groth Elias, com a seguinte Inscrição Imobiliária: 09.1.13.044.0124.002.83.

PROPRIETÁRIO: FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, inscrito no CNPJ sob n.º 03.190.167/0001-50, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, na cidade de Brasília-DF, representado por força do § 8º do Artigo 2º e inciso VI do Artigo 4º da Lei 10.188, de 12/02/2001, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 10.589, de 14/04/2004, alterada pela Lei 11.474 de 15/05/2007, pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública inscrita no CNPJ sob n.º 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4 em Brasília-DF.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n.º 55.178, desta Serventia.-

Paranaguá, 21 de julho de 2011.

MDO

Agente Delegado

Maxwell Davis de Oliveira
ESCREVENTE

AV-01/Mat. 56.286. Protocolo nº 127.567 de 22/06/2011 **CONDIÇÕES:-** Encontra-se averbado sob n.º 2 na Matrícula 55.178, de conformidade com o contrato por instrumento particular, com força de escritura pública, na forma do Artigo 8º da Lei 10.188, de 10/02/2001, compilada com as alterações posteriores, firmado em 16/07/2009, registrado sob n.º 1 na referida matrícula e na forma exigida pelos §§ 4º e 5º do artigo 2º da Lei 10.188, as condições do teor o seguinte: "O empreendimento ora adquirido comporá o patrimônio do Fundo a que se refere o 'caput' do Artigo 2º acima citado; o empreendimento, bem como seus frutos e rendimentos, serão mantidos sob a propriedade fiduciária da CAIXA e não se comunicam com o patrimônio desta, observadas quanto a tais bens e direitos as seguintes restrições: não integram o ativo da CAIXA; não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CAIXA; não compõem a lista de bens e direitos da CAIXA para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; não podem ser dados em garantia de débito de operação da CAIXA; não são passíveis de execução por quaisquer credores da CAIXA por mais privilegiados que possam ser; não poderá ser constituído qualquer ônus real sobre os imóveis que compõem o patrimônio do FAR. Todos os imóveis que compõem o empreendimento objeto do contrato e integram o patrimônio do fundo financeiro criado pela Lei 10.188, destinar-se-ão à alienação às famílias com renda até 3 salários mínimos. Custas: NIHIL. Dou fé. Paranaguá, 21 de julho de 2011.

MDO

Agente Delegado-

Maxwell Davis de Oliveira
ESCREVENTE

R-02/Mat. 56.286. Protocolo nº 141.446 de 28/11/2014 **COMPRA E VENDA:-** Consoante contrato por instrumento particular, sob n.º 171000112803, com caráter de escritura pública, na forma do

SEGUE NO VERSO

Artigo 38 da Lei 9.514, de 20.11.1997, dos Artigos 2º e 8º da Lei nº 10.188 de 12.02.2001 e respectivas alterações e da Lei 11.977, de 07.07.2009, alterada pela Lei 12.424, de 16/06/2011, no âmbito do Programa Minha Casa minha Vida, assinado pelas partes contratantes em 17 de agosto de 2011, **GLEICE LANE DOS SANTOS DE AMORIM**, brasileira, solteira, nascida em 02/12/1969, diarista, inscrita no CPF sob nº 711.217.819-34, C.I. nº 49762089/SSP-PR, residente e domiciliada na Avenida Belmiro Sebastião Marques, nº 1708, Apto 14 - Bl. 04 - Res. Ilha das Palmas, nesta cidade, adquiriu do **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR**, representado pela **CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA**, anteriormente qualificados, o imóvel desta objeto, pelo valor de R\$ 44.996,85 (quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos), pagos da seguinte forma: Recursos concedidos pelo FAR na forma de Subvenção Econômica/Subsídio (art.2º, I da Lei 11.977/2009), a ser liberado nos termos do contrato - R\$: 38.996,85. Parcelamento/Financiamento concedido pelo FAR/Credor Fiduciário - R\$: 44.996,85. Valor total da compra e venda e da dívida contratada - R\$: 44.996,85. Composição de renda para fins de cobertura das ocorrências de morte ou invalidez permanente: **GLEICE LANE DOS SANTOS DE AMORIM** - Percentual: 100,00. **CONDIÇÕES:- ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**. Emitida DOI por esta Serventia. Consta do contrato a apresentação de todas as Certidões de Feitos Ajuizados expedidas pelos Cartórios Distribuidores Estaduais, Justiça Federal e Varas do Trabalho, desta Comarca e da Comarca de Brasília/DF, em nome da vendedora, sendo todas positivas e de pleno conhecimento da adquirente, as quais ficaram arquivadas no processo da CAIXA. Dispensada a apresentação da CND/INSS e CQTF, conforme § 6º Art. 2º da Lei nº 10.188, de 12/02/2001, com a redação alterada pela Lei nº 10.859, de 14/04/2004 e Lei nº 11.474, de 15/05/2007. I.T.B.I.: Isento, conforme certidão expedida pela P.M.P. em data de 07/02/2012. FUNREJUS: isento conforme lei 12.604/99, art. 3º, letra "b" nº 14. Custas:- R\$ 172,08 = 1.096,05 VRC - Art. 43, II, Lei 11.977/09. **PASTA 172-IP - DOC. 005**. Dou fé. Paranaguá, 26 de dezembro de 2014.

JMT

Agente Delegado:

Akari Takazaki
ESCREVENTE

R-03/Mat. 56.286. Protocolo nº 141.446 de 28/11/2014. **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:-** Consoante contrato referido no registro precedente, **GLEICE LANE DOS SANTOS DE AMORIM**, já qualificada, alienou o imóvel desta objeto em propriedade **FIDUCIÁRIA** ao credor fiduciário **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR**, anteriormente qualificado, em garantia ao financiamento no valor de R\$ 44.996,85 (quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos), a ser pago mediante as seguintes condições: Origem dos Recursos: FAR - PMCMV. Norma Regulamentadora: HH-152.8 - 03/08/2011 - SUHAB/GEPAR - PMCMV Alienação com Parcelamento. Valor da Garantia Fiduciária: R\$ 44.996,85. Prazo de Amortização e de liberação da subvenção: 120 meses. Encargo Mensal inicial: R\$: 374,97. Subvenção/Subsídio FAR: R\$ 324,97. Encargo subsidiado (com desconto): R\$ 50,00. Taxa anual de Juros: Não há. Vencimento do primeiro Encargo mensal: 17/09/2011. Sistema de Amortização: SAC. As partes concordam que o valor do imóvel alienado, para fins do inciso VI do artigo 24 da Lei nº 9.514/97, é de R\$ 44.996,85, sujeito à atualização monetária na forma prevista na cláusula 10ª do contrato, reservando-se à CAIXA o direito de pedir nova avaliação. **Aos devedores/fiduciários, enquanto adimplentes, ficaram assegurados a livre utilização, por sua conta e risco, do imóvel.** Prazo de Carência para expedição da intimação - Para os fins previstos no § 2º, Art. 26, da Lei nº 9.514/97, ficou estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de vencimento da primeira prestação vencida e não paga. Demais condições constantes do contrato. Custas:- R\$ 172,08 = 1.096,05 VRC. **PASTA 172-IP - DOC. 005**. Dou fé. Paranaguá, 26 de dezembro de 2014.

JMT

Agente Delegado:-

Akari Takazaki
ESCREVENTE

AV-04/Mat. 56.286. Protocolo nº 141.446 de 28/11/2014. **RESTRICÃO AO REMEMBRAMENTO DO IMÓVEL:-** Conforme disposto no § 2º da cláusula terceira do contrato referido no registro precedente o(s) devedor(es) fiduciante(s) ficou(aram) proibido(s) de efetuar remembramento dos lotes objeto do programa, em conformidade com o disposto no art. 36 da Lei nº 11.977/09. Custas:- NIHIL. Dou fé. Paranaguá, 26 de dezembro de 2014.

JMT

Agente Delegado:-

Akari Takazaki
ESCREVENTE

R-05/Mat. 56.286. Protocolo nº 175.154 de 15/01/2025. **PENHORA**. Conforme Termo de Penhora, datado de 21/11/2024, por determinação do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, nos Autos de Execução de Título Extrajudicial nº 0007432-94.2016.8.16.0129, em que é requerente **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ILHA DAS PALMAS**, e requerida **GLEICE LANE DOS SANTOS DE AMORIM**, procedo o registro da **PENHORA** sobre o imóvel desta

SEGUIE

objeto, para garantia da dívida no valor de R\$ 43.085,34 (quarenta e três mil e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos). Selo de fiscalização: SFRI2.25PLv.4zPuf-t5qGH.F911q. Custas: R\$ 415,01 = 1.498 VRCext (Emolumentos: R\$ 291,68 + Funrejus: R\$ 86,17 + Selo R\$ 8,00 + ISS R\$ 14,58 + FADEP R\$ 14,58). Dou fé. Paranaguá, 24 de janeiro de 2025.

prg Patrick Roberto Gasparetto – Agente Delegado.

Andersson Francisco
ESCRIVENTE

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar